



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000089/2023

10/02/2023 07:39:44

EMENDA

Emenda nº 01 /2023

“ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 08/2023”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O parágrafo 1º, do art. 3º do Projeto de Lei nº 08/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O pagamento dos honorários de sucumbência dos acordos somente será realizado após homologação judicial.”

Art. 2º O parágrafo 2º, do art. 3º do Projeto de Lei nº 08/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O pagamento de honorários sucumbenciais acordados entre as partes deverá ser efetuado juntamente ao crédito principal apenas quando tiver sido ajuizada a respectiva ação.”

Art. 3º O art. 3º do Projeto de Lei nº 08/2023 passa a vigorar acrescido dos §3º e §4º:

“§ 3º. Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

§ 4º O parcelamento do débito, pela via administrativa, suspende a exigibilidade do crédito tributário nos moldes do art. 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, bem como inviabiliza o protesto do citado crédito e a cobrança de honorários sucumbenciais, inclusive em títulos já protestados.”

Art. 4º.....

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.


TIAGO DOS SANTOS
Vereador